

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº 266-01/2025**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA
INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO
PARA NOVO CRAS.**

PROCESSOS: 2025/929



Município de Cruzeiro do Sul
Cnpj: 87.297.990/0001-50
Telefone: (51) 3764-1144
Email: administracao@cruzeirodosul.rs.gov.br
Endereço: Rua São Gabriel, 72
Cidade: CRUZEIRO DO SUL
Estado: RS
Cep: 95930-000

<https://multi24.cruzeiro.rs.gov.br/multi24/sistemas/multi24/imprim...>

Dados do Processo

Ano / Número: 2025/929 **Data Abertura:** 21/07/2025

Dígito Verificador: 965

Site para acompanhamento: <https://multi24.cruzeiro.rs.gov.br/multi24/sistemas/portal/>

Origem: Balcão

Descrição: Requer contratação de empresa para instalação de aparelhos de ar condicionado no novo prédio do CRAS, conforme documentos anexos.

Assunto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA

Destino: SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Dados do Requerente

Requerente: SECRETARIA DE ASSIS. SOCIAL E HABITACAO

Telefone: 0000000000 0000000000

Rua: SÃO GABRIEL

Bairro: CENTRO

Cidade: CRUZEIRO DO SUL

CEP: 00095-930

Dados do Solicitante

Solicitante: SECRETARIA DE ASSIS. SOCIAL E HABITACAO

Telefone: 0000000000 0000000000

Rua: SÃO GABRIEL

Bairro: CENTRO

Cidade: CRUZEIRO DO SUL

CEP: 00095-930

21/07/2025 9:52:13

Usuário: Dalila Weller
21/07/2025, 09:52



Município de Cruzeiro do Sul
CNPJ: 87.297.990/0001-50 Telefone: (51) 3764-1144
Rua São Gabriel, 72, CRUZEIRO DO SUL / RS - 95930-000

Agrupar por Categoria: Não
Categoria: Todos
Data: 07/08/2025 até 07/08/2025
Despesas: 11821
Entidade: 1, 2
Mostrar sem Movimento: Sim
Razão Secundárias: Sim
Recurso: Todos
Saldo Principal: Não
Órgão/Unidade: Todos

Despesa.....	11821
Órgão.....	10 SECRETARIA MUN.ASSIS. SOCIAL E HABITAÇÃO
Unidade.....	02 FUNDO MUN.ASSIST.SOCIAL (FMAS)
Função.....	08 Assistência Social
Subfunção.....	244 Assistência Comunitária
Programa.....	0022 Atenção Social Básica
Projeto / Atividade.....	2042 Manut. Fundo de Assistência Social (FMS)
Categoria.....	3.4.4.9.0.52.1.2.00.00.00 APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMESTICOS
Recurso STN.....	669 Outros Recursos Vinculados à Assistência Social
Recurso CO.....	0 Não se aplica
Recurso.....	1140 PVAC-Piso Variável de Alta Complexidade
Saldo em.....	Agosto / 2025

Crédito Orçamentário.....	0,00	Empenhado no Ano.....	0,00	Empenhado no Período:	0,00	Saldo Reservado.....	0,00
Crédito Especial.....	0,00	Em Liquidação no Ano..	0,00	Em Liquidação no Período:	0,00	Saldo Disponível.....	0,00
Crédito Extraordinário..	0,00	Liquidado no Ano.....	0,00	Liquidado no Período....	0,00	Saldo à Empenhar.....	0,00
Crédito Suplementar.....	0,00	Pago no Ano.....	0,00	Pago no Período.....	0,00	Saldo à Liquidar.....	0,00
Redução de Crédito.....	0,00					Saldo à Pagar.....	0,00
Total de Créditos.....	0,00						

Movimentação	Saldo Anterior	0,00
	Saldo Disponível	0,00

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL/RS – CNPJ Nº 87.297.990/0001-50.
Contratado: ANDERSON LUIS COUTINHO . CNPJ/MF nº 61.768.329/0001-91 .
Modalidade: Processo de Dispensa, nº 266-01/2025. Fundamento legal: Artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021. Objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO NO NOVO CRAS. Valor: R\$ 7.830,00.
Data de realização da despesa: 29 de JULHO 2025. CESAR LEANDRO MARMITT – Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

TERMO DE REFERÊNCIA

IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para o fornecimento e instalação de aparelhos de ar-condicionado tipo Split (capacidades entre 12.000 e 32.000 BTUs), com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra qualificada, destinados à climatização do novo prédio do CRAS – Centro de Referência de Assistência Social de Cruzeiro do Sul/RS.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A climatização é essencial para garantir conforto térmico e condições adequadas de atendimento às famílias em situação de vulnerabilidade social, bem como para os servidores que atuam diretamente nas atividades do CRAS. A ausência de climatização prejudica o bem-estar e a produtividade, além de comprometer a qualidade do serviço prestado. A demanda foi formalizada por meio do Documento de Formalização da Demanda (DFD) e Estudo Técnico Preliminar (ETP) anexos.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente contratação será realizada conforme a Lei Federal nº 14.133/2021 – Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, em consonância com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

Fornecimento e instalação de:

01 (uma) unidade de ar-condicionado Split 32.000 BTUs;

01 (uma) unidade de ar-condicionado Split 24.000 BTUs;

01 (uma) unidade de ar-condicionado Split 18.000 BTUs;

04 (quatro) unidades de ar-condicionado Split 12.000 BTUs.

Especificações técnicas mínimas dos aparelhos:

Tecnologia Inverter ou Convencional;

Classificação energética mínima A (Procel);

Gás ecológico R410A ou R32;

Controle remoto incluso;

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

Voltagem compatível com a instalação (220V);

Instalação completa contemplando:

Mão de obra qualificada;

Tubulação de cobre;

Isolamento térmico;

Drenos, suportes, cabos e disjuntores;

Ligação elétrica e testes de funcionamento;

LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Novo prédio do CRAS – Cruzeiro do Sul/RS.
Brasil CEP: 95930000

Logradouro: JOSE SCHOSSLER Complemento:
Nº: SN
Bairro: CÉLIA Cidade/UF: CRUZEIRO DO SUL/RS

PRAZO DE EXECUÇÃO

A empresa contratada deverá concluir o fornecimento e instalação em até 15 (quinze) dias corridos, contados a partir do recebimento da ordem de serviço.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado após a conclusão dos serviços, mediante atesto do setor competente e apresentação da nota fiscal correspondente.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Realizar a instalação conforme normas técnicas vigentes;

Fornecer materiais e equipamentos conforme especificado;

Garantir a segurança dos técnicos e do local durante o serviço;

Responder por defeitos ou falhas na execução dos serviços ou no funcionamento dos aparelhos durante o prazo de garantia.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Garantir o acesso ao local para execução dos serviços;

Realizar o acompanhamento e fiscalização da execução;

Efetuar o pagamento conforme estipulado.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Menor preço global, considerando o atendimento integral às especificações técnicas e prazos definidos neste Termo de Referência.

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

Com base em cotações de mercado, o valor estimado é de R\$ 7.830,00 (sete mil oitocentos e trinta reais).

FONTE DE RECURSOS E ELEMENTO DE DESPESA

3.4.4.9.0.052.1.2.00.00.00 – APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS

DOTAÇÃO: 11821

RECURSO: 1140

CRUZEIRO DO SUL - RS, 29 de JULHO de 2025.

Agente Administrativo

Secretário Municipal de Assistência Social
e Habitação

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

JUSTIFICATIVA

A presente contratação é motivada pela necessidade urgente e estratégica de garantir a proteção patrimonial e a segurança dos servidores e usuários do novo prédio que

A presente contratação tem como objetivo fornecer e instalar aparelhos de ar-condicionado tipo Split, com capacidades de 12.000 a 32.000 BTUs, no novo prédio do Centro de Referência da Assistência Social (CRAS) de Cruzeiro do Sul/RS, unidade vinculada à Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação.

O CRAS desempenha papel essencial na rede socioassistencial, oferecendo serviços, programas e benefícios voltados à proteção social básica de famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade. A estrutura física adequada é fator determinante para a qualidade do atendimento e a dignidade dos usuários, bem como para a eficiência e bem-estar dos servidores públicos que atuam no local.

A climatização dos ambientes é uma necessidade técnica e funcional, considerando:

As elevadas temperaturas registradas no município, especialmente em períodos de verão, que podem comprometer a saúde e o conforto térmico de usuários e servidores;

A demanda por um ambiente acolhedor, que favoreça o atendimento humanizado e a privacidade nas orientações, cadastros e acompanhamentos sociais;

O cumprimento de normas de ergonomia e saúde ocupacional para ambientes de trabalho (NR-17), que recomendam condições climáticas adequadas;

A preservação de equipamentos eletrônicos, documentos e mobiliário, evitando danos causados pelo calor excessivo.

Para atender plenamente a demanda, foi especificada a aquisição e instalação de:

01 aparelho Split 32.000 BTUs;

01 aparelho Split 24.000 BTUs;

01 aparelho Split 18.000 BTUs;

04 aparelhos Split 12.000 BTUs.

A instalação contemplará todos os materiais necessários (tubulação em cobre, suportes, drenos, disjuntores e cabos), mão de obra especializada, testes e entrega em funcionamento, além de garantia mínima de equipamentos e serviços.

Foi realizado levantamento de preços no mercado com três empresas distintas:

1. **Anderson Luis Coutinho** – Anderson Luis Coutinho – R\$ 7.830,00

2. **3M Refrigeração** – Emerson Coutinho – R\$ 8.050,00

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

3. AGV Air Conditioning – Guilherme Siqueira dos Santos – R\$ 8.170,00

A proposta mais vantajosa para a Administração é a do Anderson Luis Coutinho, que oferece menor preço e atendimento integral às especificações, garantindo responsabilidade única pela instalação e funcionamento.

A contratação será realizada em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos), observando os princípios da economicidade, eficiência, legalidade e interesse público, com recurso previsto no elemento de despesa **3.4.4.9.0.052.1.2.00.00.00 – APARELHOS E UTENSILIOS DOMESTICOS**.

Assim, a execução deste objeto é indispensável para o funcionamento adequado do novo prédio do CRAS, representando investimento essencial para a melhoria do atendimento socioassistencial no município.

Cruzeiro do Sul, 29 de JULHO de 2025.

Tamini Dalmoro Azevedo
Coordenadora Departamento de Licitações

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA

Objeto: Contratação de empresa especializada para o fornecimento e instalação de aparelhos de ar-condicionado tipo Split, com capacidades de 12.000 a 32.000 BTUs, para climatização do novo prédio do CRAS de Cruzeiro do Sul/RS.

CONTEXTO DA CONTRATAÇÃO

O novo prédio do CRAS (Centro de Referência da Assistência Social), vinculado à Secretaria de Assistência Social e Habitação, tem como finalidade prestar atendimento direto às famílias em situação de vulnerabilidade social. Para garantir a qualidade do atendimento e o bem-estar dos servidores e usuários, é imprescindível climatizar os ambientes internos do novo prédio.

NECESSIDADE A SER ATENDIDA

Atender às exigências técnicas e funcionais do novo CRAS, assegurando condições de temperatura e conforto adequadas, em conformidade com normas de segurança, salubridade e ergonomia. A ausência de climatização compromete a qualidade dos serviços, reduz a produtividade e afeta diretamente o atendimento ao público.

OBJETIVOS DA CONTRATAÇÃO

Garantir a climatização adequada dos ambientes internos do CRAS;

Proporcionar bem-estar térmico aos servidores e usuários;

Assegurar o funcionamento ininterrupto dos equipamentos com segurança e eficiência;

Cumprir com requisitos de infraestrutura básica para o funcionamento da unidade.

DESCRIÇÃO TÉCNICA DOS SERVIÇOS E EQUIPAMENTOS

Equipamentos:

01 unidade de ar-condicionado tipo Split 32.000 BTUs;

01 unidade de ar-condicionado tipo Split 24.000 BTUs;

01 unidade de ar-condicionado tipo Split 18.000 BTUs;

04 unidades de ar-condicionado tipo Split 12.000 BTUs.

Serviços:

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

Instalação completa dos equipamentos com fornecimento de todos os materiais:

Tubulação de cobre;

Drenos e suportes;

Disjuntores, cabos e conexões elétricas;

Testes de funcionamento e carga de gás;

ESTIMATIVA DE CUSTO

Com base nas cotações recebidas:

ANDERSON LUIS COUTINHO: R\$ 7.830,00

3M Refrigeração: R\$ 8.050,00

AGV Air Conditioning: R\$ 8.170,00

Valor estimado da contratação: R\$ 7.830,00

AVALIAÇÃO DE SOLUÇÕES EXISTENTES NO MERCADO

A solução mais eficiente e viável é a contratação integrada do fornecimento e instalação dos aparelhos de ar-condicionado, garantindo a padronização da execução e a responsabilização técnica por parte da empresa contratada. É importante que todos os materiais sejam fornecidos pela mesma empresa para evitar incompatibilidades ou omissões de itens essenciais.

RISCOS ENVOLVIDOS E MITIGAÇÃO

Risco: Incompatibilidade de instalação entre equipamentos e infraestrutura.

Mitigação: Vistorias prévias e execução por empresa especializada.

Risco: Garantias fragmentadas (equipamento e instalação).

Mitigação: Contratação de pacote completo com um único fornecedor.

Risco: Atrasos na entrega ou instalação.

Mitigação: Definição de prazos contratuais claros e aplicação de penalidades.

RESULTADO ESPERADO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

Climatização de todos os ambientes do novo CRAS;

Melhoria nas condições de atendimento ao público;

Ambiente funcional, seguro e adequado ao serviço social;

Redução de riscos operacionais e maior conforto térmico.

CONCLUSÃO

A contratação é tecnicamente viável, necessária e vantajosa, sendo a solução mais adequada para garantir a funcionalidade do novo prédio do CRAS. Recomenda-se a prossecução do processo com base na proposta da empresa **ANDERSON LUIS COUTINHO**, por apresentar menor preço e atendimento integral às exigências.

CRUZEIRO DO SUL - RS, 29 de JULHO de 2025.

Agente Administrativo

Secretário Municipal de Assistência
Social e Habitação

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

ÓRGÃO DEMANDANTE

Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação

UNIDADE ADMINISTRATIVA RESPONSÁVEL

Coordenação do CRAS – Centro de Referência da Assistência Social

IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA

Contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de aparelhos de ar-condicionado do tipo Split, com capacidades variadas, no novo prédio do CRAS, localizado no município de Cruzeiro do Sul/RS.

FINALIDADE DA CONTRATAÇÃO

Garantir conforto térmico adequado para usuários e servidores do novo prédio do CRAS, propiciando condições estruturais adequadas para atendimento humanizado da população em situação de vulnerabilidade.

DESCRIÇÃO DETALHADA DA DEMANDA

A presente demanda visa à contratação de empresa com capacidade técnica para o fornecimento e instalação de:

1 aparelho Split 32.000 BTUs

1 aparelho Split 24.000 BTUs

1 aparelho Split 18.000 BTUs

1 aparelho Split 12.000 BTUs (4 unidades)

A instalação deverá contemplar:

Mão de obra especializada

Tubulações, drenos, disjuntores e suportes necessários

Testes e funcionamento completo

JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE

A demanda se justifica pela inauguração do novo prédio do CRAS, que atenderá famílias em situação de vulnerabilidade social, sendo imprescindível a climatização dos ambientes para assegurar qualidade no atendimento, bem-

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

estar dos usuários e condições adequadas de trabalho aos servidores públicos. A instalação de ar-condicionado é fundamental devido às altas temperaturas registradas na região.

LEVANTAMENTO DE MERCADO / COTAÇÕES

Foram realizadas 3 cotações com empresas distintas para estimativa de preço:

1. ANDERSON LUIS COUTINHO

Total: R\$ 7.830,00

Inclui fornecimento dos equipamentos e instalação completa

Observação: "Caso algum acessório não conste no orçamento, será cobrado à parte"

2. 3M Refrigeração (Emerson Coutinho)

Total: R\$ 8.050,00

Fornecimento dos equipamentos com valores discriminados por capacidade BTU

3. AGV Air Conditioning (Guilherme Siqueira dos Santos)

Total: R\$ 8.170,00

Instalação de 7 Splits

Indicação de atendimento à mesma especificação técnica

PRAZO ESTIMADO PARA EXECUÇÃO

15 (quinze) dias corridos a contar da assinatura do contrato ou recebimento da ordem de serviço.

CONDIÇÃO DE PAGAMENTO SUGERIDA

Pagamento à vista mediante entrega e instalação completa dos equipamentos.

VALOR ESTIMADO TOTAL

R\$ 7.830,00 (sete mil oitocentos e trinta reais) – com base no menor orçamento apresentado, atendendo integralmente as especificações da demanda.

ELEMENTO DE DESPESA

3.4.4.9.0.052.1.2.00.00.00 – APARELHOS E UTENSILIOS DOMESTICOS

DOTAÇÃO: 11821

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

RECURSO: 1140

CONCLUSÃO E ENCAMINHAMENTO

Diante da necessidade apresentada e da justificativa técnica, solicita-se a abertura de processo administrativo para contratação da empresa especializada, conforme disposto neste Documento de Formalização da Demanda.

Atesto, para os devidos fins, que o valor da contratação ora solicitada, com estas características, somadas às demais realizadas para tal finalidade, não ultrapassam os limites definidos no art. 75, I e II da Lei Federal 14.133/2021 no ano corrente.

Assistência Social e Habitação

Resp: Gilmar Gregory

Fone: (51) 99923-1625

Local/ data

CRUZEIRO DO SUL - RS

29/07/2025

Responsável pela Formalização da Demanda

ORÇAMENTO

Nº

EMITENTE:

Refrigeração Brasil do

Cnpj 6176832310001-91

NOME

para Prefeitura de Bagé do Sul

END.

Cnpj 892875900001-50 TEL.

CIDADE

ESTADO

QUANT.

UN.

DISCRIMINAÇÃO

VALOR UNIT.

TOTAL

Instalação

1 un de 18000

1150,00

1 un de 24000

1150,00

1 un de 32000

1370,00

1 un de 12000

1040,00

1 un de 12000

1040,00

1 un de 12000

1040,00

1 un de 12000

1040,00

Instalação com todos materiais necessários inclusive como cabos, suportes, fios, parafusos, tubos e conexões e carga de gás para os splits de 12000 BTUs

TOTAL GERAL R\$

7830,00

OBSERVAÇÕES:

Bom o lugar de acordo com o projeto

PRAZO DE ENTREGA

COND. DE PAGAMENTO

IP1 %

VALIDADE DESTA ORÇAMENTO

DATA

17/07/25

Anderson Luiz Pereira

No

NOME Prefeitura Municipal Brasileiro do Sul
END. CNPJ 87287590/0001-50 TEL. _____
CIDADE _____ ESTADO _____

OBSERVAÇÕES:

34.566.479/0001-40

PRAZO DE ENTREGA

EMERSON COUTINHO 00564871001

COND. DE PAGAMENTO

IPI _____ %

VALIDADE DESTA ORÇAMENTO

DATA 15 103125

CRUZEIRO DO SUL - RS

ASSINATURA

aninativa

No

NOME PREFEITURA MUNICIPAL

99-66

END. CNPJ 87297990/0001-50 TEL.

CIDADE CAUZEIRO DO SUL

ESTADO

[illegible]

OBSERVAÇÕES:

PRAZO DE ENTREGA

COND. DE PAGAMENTO

IP: _____ % VALIDADE DESTE ORÇAMENTO

DATA 16, 07, 25

Guilherme Siqueira dos Santos
ASSINATURA



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 61.768.329/0001-91 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 16/07/2025	
NOME EMPRESARIAL 61.768.329 ANDERSON LUIS COUTINHO			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 33.14-7-07 - Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica 43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás 43.99-1-03 - Obras de alvenaria			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)			
LOGRADOURO R DOZE DE OUTUBRO	NÚMERO 64	COMPLEMENTO *****	
CEP 95.930-000	BAIRRO/DISTRITO PASSO DE ESTRELA	MUNICÍPIO CRUZEIRO DO SUL	UF RS
ENDEREÇO ELETRÔNICO ANDERSONALCCOUTINHO@HOTMAIL.COM		TELEFONE (51) 9878-1706	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 16/07/2025	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 08/08/2025 às 08:34:09 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL

CNPJ: **61.768.329/**

Certificamos que, aos **08 dias do mês de AGOSTO do ano de 2025**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda Estadual do Rio Grande do Sul, não elidido o direito de a Fazenda proceder a posteriores verificações e, a qualquer tempo, vir a cobrar crédito apurado, o titular acima se enquadra na seguinte situação:

CERTIDAO NEGATIVA

Observações:

- a) Nada consta.
- b) O nome do titular do CPF/CNPJ não consta nos bancos de dados da Secretaria da Fazenda. Se necessário, solicite documento de identificação.
- c) No caso de CNPJ, a presente certidão é válida para toda a empresa, representada pelo CNPJ base composto pelos 8 primeiros dígitos. Todos os estabelecimentos da empresa foram avaliados na pesquisa de regularidade fiscal.

Constitui-se esta certidão em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

Débitos protestados e posteriormente regularizados perante a Receita Estadual do Rio Grande do Sul não impedem a emissão de "Certidão Negativa", porém, casonão sejam pagas as taxas cartoriais, o débito permanece protestado pelo cartório, podendo ser a causa de restrições em entidades de proteção ao crédito. Nesses casos, regularize as taxas diretamente no cartório.

Esta certidão **NÃO** comprova a quitação:

- a) de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;
- b) de ITCD e de ITBI (nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual-Lei nº 7.608/81) em procedimentos judiciais e extrajudiciais de inventário, arrolamento, separação, divórcio, dissolução de união estável ou partilha de bens.

Esta certidão é válida até 6/10/2025

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V.

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em
<https://www.sefaz.rs.gov.br/SAT/CertidaoSitFiscalConsulta.aspx>
com o preenchimento apenas dos dois campos a seguir:

Certidão nº: **36316876**
Autenticação: **46696552**





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Cruzeiro do Sul
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
Certidão Negativa de Débitos - Geral
Certidão Ano/Número: 2025/1552

Dados do Contribuinte

Razão Social: ANDERSON LUIS COUTINHO - MEI
CNPJ: 61.768.329/0001-91
Endereço: RUA DOZE DE OUTUBRO, 64
Complemento:
Bairro: PASSO DE ESTRELA
Cidade: CRUZEIRO DO SUL
Estado: RS
CEP: 95930-000

É CERTIFICADO, para fins de direito, que inexistem débitos com a Secretaria Municipal da Fazenda em relação ao contribuinte acima identificado, até a presente data, por qualquer título, ressalvado o direito da Secretaria Municipal da Fazenda cobrar qualquer dívida, ou importância, que venha a ser apurada ou considerada devida.

A sua validade está condicionada a verificação na internet, no site <https://www.cruzeiro.rs.gov.br/> (Portal de Serviços), ou na Secretaria Municipal da Fazenda de Cruzeiro do Sul-RS.

Dígito Verificador: 7475

Certidão emitida em: 08/08/2025

Com validade até: 07/09/2025

Data impressão: 08/08/2025 - 08:36

<https://multi24.cruzeiro.rs.gov.br/multi24/sistemas/portal/>

Rua São Gabriel, 72 - CEP: 95930-000 - Centro - CRUZEIRO DO SUL - RS
Fone/Fax: (51)37641144



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: 61.768.329 ANDERSON LUIS COUTINHO
CNPJ: 61.768.329/0001-91

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:35:05 do dia 08/08/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 04/02/2026.

Código de controle da certidão: **680E.D4D5.CF9F.6230**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: 61.768.329 ANDERSON LUIS COUTINHO (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 61.768.329/0001-91
Certidão nº: 45795452/2025
Expedição: 08/08/2025, às 08:34:41
Validade: 04/02/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que 61.768.329 ANDERSON LUIS COUTINHO (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 61.768.329/0001-91, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.